



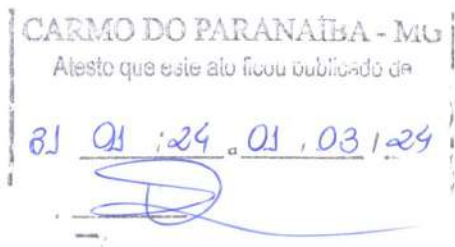
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.866 DE 31 DE JANEIRO DE 2024



Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba que especifica, nos termos desta lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil ficam os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive aos ocupantes de cargos de investidura em comissão, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, revisados e reajustados em 7,00% (sete por cento) da seguinte forma:

I - Os vencimentos básicos ficam revisados em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a título de revisão geral, correspondente ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2023;

II - Os vencimentos básicos ficam reajustados em 2,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento) a título de aumento real para beneficiar os servidores do Poder Executivo carmense.

§1º Fica autorizado a revisão geral anual de 4,62% para os agentes políticos conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.566/2020, art. 4º parágrafo único, pelo índice IPCA/IBGE acumulado de 2023.

§2º A revisão de que trata este artigo, não será concedida aos servidores aposentados e pensionistas que não mantiveram a paridade com os servidores em atividade.

Art. 2º Aqueles servidores públicos municipais alcançados por norma federal ou estadual, de estipulação de piso salarial, serão contemplados pelos respectivos pisos salariais das categorias dos cargos exercidos conforme suas respectivas leis federais e estaduais, não sendo contemplados por esta revisão.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Carmo do Paranaíba - MG, 31 de janeiro de 2024.

César Caetano de Almeida Filho

Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG